



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2.020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2.020 PROCESSO Nº. 51/2.020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E O BANCO SANTANDER S.A., PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, entidade de Direito Público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº. 14.374.138-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. 098.948.418-13, residente e domiciliado à Rua Guilherme Silva, nº. 99, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER S.A.**, sediado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2.041, E 2235 – Bloco A, CEP 04.543-011, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **DANILO VENTURA ASTORINO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 28.257.918-7 (SSP-SP), e do CPF/ME sob 260.025.858-26, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, naquilo em que forem aplicáveis, e às condições constantes deste contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – O presente contrato observa as normas do EDITAL relativo ao Pregão Presencial nº. 01/2.020 e da proposta vencedora do certame licitatório, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA 1. – NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se para com o CONTRATANTE, ao processamento e gerenciamento, da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA 2. – CONDIÇÕES - A CONTRATADA fica obrigada ao processamento bancário da folha de pagamentos dos servidores públicos da Prefeitura do MUNICÍPIO DE PONTAL, em sua agência bancária, situada na Rua Guilherme Silva, nº. 183, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade.

2.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente 1.036 (hum mil e trinta e seis) servidores, em regime de exclusividade.

PIRÂMIDE DA PREFEITURA

2.2.1.1 - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Faixa - Renda Mensal (R\$)	Qtde de Funcionários
Até 1.000,00	43
De 1.000,01 a 2.000,00	543



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

De 2.000,01 a 3.000,00	347
De 3.000,01 a 4.000,00	49
De 4.000,01 a 5.000,00	17
De 5.000,01 a 6.000,00	24
De 6.000,01 a 7.000,00	5
De 7.000,01 a 8.000,00	3
De 8.000,01 a 9.000,00	3
De 9.000,01 a 10.000,00	1
Acima de 16.000,00	1
Total Geral	1036

2.2.2 - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on line”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2.4 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços **nos termos do art. 6º da Resolução 3.424 do Banco Central do Brasil**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo os seguintes:

2.2.4.1 - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.2.4.2 - saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.2.4.3 - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.2.5 - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.2.7 - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.2.8 - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.2.9 - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo.

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA 3. – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.546.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil reais)** que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na **Conta Corrente n°. 006 0000017-0 – Agência 3472 – Banco 104 – Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA QUARTA 4. - DO REAJUSTE

4.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA 5. - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura [período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação do posto de atendimento bancário, conforme descrito na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA 6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

6.2 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

6.3 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.4 – Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação.

6.5 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.6 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA 7. – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2 – A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3 – A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA 8. – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA 9. – DAS PENALIDADES

9.1 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pontal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

9.2 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA 10. – DA RESCISÃO

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11. – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Pontal, 24 de junho de 2.020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

André Luis Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

BANCO SANTANDER S.A.

Representante Legal
Procurador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020
PROCESSO Nº. 51/2.020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: BANCO SANTANDER S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2.020

OBJETO: Contratação de instituição bancária para processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

ADVOGADOS/Nº OAB: JOÃO VITOR BARBOSA/247719N-SP e JOSÉ CARLOS LOLI JUNIOR/269387N-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, dia do mês de ano.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDRÉ LUIS CARNEIRO**

Cargo: Prefeito

CPF: 098.948.418-13

RG: 14.374.138-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 18/01/1.966

Endereço residencial completo: Rua Guilherme Silva, nº. 99, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui.

Telefone: (16) 3953-9999.

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDRÉ LUIS CARNEIRO**

Cargo: Prefeito

CPF: 098.948.418-13

RG: 14.374.138-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 18/01/1.966

Endereço residencial completo: Rua Guilherme Silva, n°. 99, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui.

Telefone: (16) 3953-9999.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **DANILO VENTURA ASTORINO**

Cargo: Procurador

CPF: 260.025.858-26

RG: 28.257.918-7 (SSP-SP)

Data de nascimento: não informada.

Endereço comercial completo: Rua Amador Bueno, n°. 605, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-070.

E-mail institucional: dvastorino@santander.com.br

E-mail pessoal: dvastorino@santander.com.br

Telefones: (11) 99791-6466 e/ou (16) 3977-4253

Assinatura: _____.